



**PROTOCOLO : 27443-7 / 2020**

**PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - LEI ESTADUAL Nº 11.241, DE**

**ASSUNTO : 04 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
(LDO-2021).**

**RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA**

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório de Acompanhamento a fim de avaliar a conformidade da edição da Lei Estadual nº 11.241, de 04/11/2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso.

A instrução foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sr. Joel Bino do Nascimento Júnior e, considerando a análise realizada, foram efetuadas as seguintes propostas de encaminhamento:

- Sugestão de que, nos termos do artigo 256, § 2º, do RITCE, seja notificado o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Mauro Mendes Ferreira, sobre o teor do relatório técnico, para que, caso queira, manifestações acerca das conclusões apresentadas no item 4 do respectivo relatório e manifestação quanto a seguinte irregularidade:

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

1.1. Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO-2021, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF.



- Sugestão de que, sejam recomendadas a implementação das seguintes ações visando o aperfeiçoamento do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de LDO no âmbito do Estado de Mato Grosso:

**Ao Governador do Estado:**

- a) Apresente proposta de Emenda Constitucional ao artigo 164, § 6º, II, da CE/89, no sentido de fixar marco temporal para devolução para sanção da proposta de LDO aprovada pelo Poder Legislativo, a exemplo da redação apresentada no artigo 35, § 2º, do ADCT da CF/88
- b) Realize audiências públicas durante as etapas de elaboração e discussão dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao art. 48, 1º, I, da LRF, assegurando a transparência da gestão fiscal e oportunizando a participação popular na definição das políticas públicas e o exercício do controle social, independentemente de outras audiências que podem ser realizadas pelo Poder Legislativo após o recebimento desses projetos.
- c) Aprimore o conteúdo das notas explicativas dos demonstrativos publicados, permitindo aos cidadãos e órgãos de controle maior clareza sobre os valores registrados nos demonstrativos.
- d) Informe o detalhamento da rubrica “Demais Receitas Correntes” no valor de R\$ 1.636.593.109,78 do Anexo 4, RREO – 6º bimestre/2020.

**Ao Presidente da Assembleia Legislativa:**

- a) Tome providências para que o PLDO seja votado e encaminhado para sanção do Governador do Estado até o final do primeiro período da sessão legislativa, permitindo ao Poder Executivo elaborar o PLOA com as diretrizes orçamentárias devidamente aprovadas.

Considerando o Relatório Técnico Preliminar apresentado pela equipe técnica e validado por mim, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.



É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Governo, em 10 de março de 2021.

*(assinatura digital)*

Maria Felícia Santos da Silva

**Secretário de Controle Externo de Governo**

*(em substituição - Portaria 030/2021)*